

特 刊

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年十二月二十日，星期日



Número Extraordinário

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Domingo, 20 de Dezembro de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 21/2015 號行政法規：

訂定船舶通行及船舶上人員的規範。 3

第 22/2015 號行政法規：

海上傾倒疏瀉物管理制度。 4

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2015:

Regulamentação sobre a navegação de embarcações e o
respectivo pessoal a bordo. 3

Regulamento Administrativo n.º 22/2015:

Regime de gestão de deposição do material dragado no mar.. 4

第23/2015號行政法規：

修改第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織
及運作》。 10

第466/2015號行政長官批示：

設定九澳東南疏濬物傾倒區的界線圖和傾倒疏濬
物許可的式樣以及應繳納的費用。 12

第128/2015號行政長官公告：

命令公佈中華人民共和國國務院令第665號及中
華人民共和國澳門特別行政區行政區域圖的中
文本及葡文譯本。 17

Regulamento Administrativo n.º 23/2015:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013
(Organização e funcionamento da Direcção dos Ser-
viços de Assuntos Marítimos e de Água). 10

Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2015:

Determina o local para deposição do material dragado
situado a sudeste de Ká-Hó, os modelos da autoriza-
ção aprovados para deposição de material dragado e
as taxas a cobrar pela emissão. 12

Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015:

Manda publicar o Decreto do Conselho de Estado da
República Popular da China n.º 665 e o Mapa da
Divisão Administrativa da Região Administrativa
Especial de Macau da República Popular da China,
na sua versão em chinês, acompanhada da respectiva
tradução para português. 17

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第21/2015號行政法規

訂定船舶通行及船舶上人員的規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規規範船舶通過澳門特別行政區管理範圍內水域，以及隨船進入澳門特別行政區管理範圍內水域的人員的管理事項。

第二條

澳門特別行政區管理範圍內水域

為適用本行政法規的規定，澳門特別行政區管理範圍內水域是指按照國務院確定的座標並經第128/2015號行政長官公告公佈的行政區域圖所劃定的範圍。

第三條

船舶通行

一、通過澳門特別行政區管理範圍內水域，且不以澳門特別行政區為目的地的船舶，須遵守海事當局所制定的航行規則。

二、上款所指船舶上的人員無須辦理入境和離境手續。

第四條

隨船人員

一、獲海事當局許可停留在澳門特別行政區管理範圍內水域的船舶，其隨船人員在未辦理入境手續前，必須逗留於船舶上或經主管當局指定的範圍。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2015

Regulamentação sobre a navegação de embarcações e o respectivo pessoal a bordo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a passagem de embarcações em águas na área de jurisdição da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como as matérias relativas à gestão do pessoal a bordo de embarcações que entra em águas na área de jurisdição da RAEM.

Artigo 2.º

Águas na área de jurisdição da RAEM

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por águas na área de jurisdição da RAEM a área delimitada, de acordo com as coordenadas determinadas pelo Conselho de Estado, por Mapa da Divisão Administrativa publicado no Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015.

Artigo 3.º

Navegação de embarcações

1. A passagem de embarcações em águas na área de jurisdição da RAEM, com destino distinto desta, obedece às regras de navegação definidas pelas autoridades marítimas.

2. O pessoal a bordo das embarcações referidas no número anterior não necessita de tratar das formalidades de entrada e saída.

Artigo 4.º

Pessoal a bordo de embarcações

1. O pessoal a bordo de embarcações estacionadas em águas na área de jurisdição da RAEM com autorização das autoridades marítimas, está obrigado a permanecer a bordo das embarcações ou a manter-se em área delimitada por autoridade competente até que as formalidades de entrada estejam cumpridas.

二、上款所指的範圍，由主管當局以告示形式予以公佈。

2. A área referida no número anterior é publicada por autoridade competente através de edital.

第五條

生效

本行政法規自二零一五年十二月二十日起生效。

二零一五年十二月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2015.

Aprovado em 20 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區 第22/2015號行政法規

海上傾倒疏濬物管理制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章 一般規定

第一條 標的

一、本行政法規訂定在澳門特別行政區進行海上傾倒疏濬物的管理制度，以保護海洋環境和生態平衡。

二、為適用本行政法規的規定，疏濬物是指任何疏通、挖深港池、航道工程和建設、挖掘港口、碼頭、海底與岸邊工程所產生的泥土、沙礫和其他物質。

第二章 傾倒疏濬物

第二條

設定或撤銷疏濬物傾倒區

一、設定或撤銷疏濬物傾倒區，須考慮以下因素：

(一) 符合科學、合理、安全和經濟原則；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2015

Regime de gestão de deposição do material dragado no mar

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o regime de gestão de deposição do material dragado no mar da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, tendo por objectivo proteger o meio marinho e o equilíbrio ecológico.

2. Para efeito do presente regulamento administrativo, entende-se por material dragado o lodo, cascalho e outras substâncias retiradas da acção de limpeza, aprofundamento de bacias de manobra, obra nas vias navegáveis e sua construção, escavação de portos e terminais, bem como obras no leito do mar e nas margens.

CAPÍTULO II

Deposição do material dragado

Artigo 2.º

Determinação ou extinção de locais para deposição do material dragado

1. A determinação ou extinção de locais para deposição do material dragado deve ter em consideração os seguintes factores:

1) Estar em conformidade com o princípio da utilização científica, racional, segura e económica;

- (二) 對海上使用者最少干擾；
- (三) 科學技術的發展；
- (四) 環境保護及海洋生態環境的變化；
- (五) 傾倒疏濬物區的變化。

二、疏濬物傾倒區，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示設定或撤銷。

第三條

傾倒疏濬物許可

一、在海上傾倒疏濬物，須事先取得海事及水務局局長發出的許可。

二、傾倒疏濬物許可的樣式，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

三、許可的有效期最長為一年，但不影響下款規定的適用。

四、在例外並經說明理由的情況下，海事及水務局局長可延長許可的有效期，但延長期最多為一年。

五、許可應列明以下內容：

- (一) 獲許可傾倒疏濬物的實體；
- (二) 許可的有效期；
- (三) 疏濬物的來源；
- (四) 可使用的疏濬物傾倒區；
- (五) 傾倒疏濬物的數量及傾倒方法；
- (六) 關於保護海洋環境方面應遵守的規定；
- (七) 提交海上傾倒疏濬物記錄的方式和條件；
- (八) 其他應遵守的條件。

第四條

申請許可

一、傾倒疏濬物許可的申請書須附同下列資料：

- (一) 海上工程的說明；
- (二) 疏濬物的來源；
- (三) 關於疏濬物的抽樣檢驗報告，其內須載明疏濬物的特性及成份；

- 2) Causar o menor incómodo aos utentes no mar;
- 3) Atender ao desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- 4) Proteger o ambiente e atender às mudanças no meio marinho ecológico;
- 5) Atender às mudanças nas condições dos locais para deposição do material dragado.

2. Os locais para deposição do material dragado são determinados ou extintos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.^º

Autorização para deposição do material dragado

1. A deposição do material dragado no mar carece de autorização prévia do director da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA.

2. O modelo da autorização para deposição do material dragado é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O prazo de validade da autorização é, no máximo, de um ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o director da DSAMA pode prorrogar o prazo de validade da autorização, por um período até um ano.

5. Da autorização deve constar o seguinte:

- 1) Entidade autorizada a realizar a deposição do material dragado;
- 2) Prazo de validade da autorização;
- 3) Fonte do material dragado;
- 4) Local disponível para deposição do material dragado;
- 5) Volume do material dragado depositado e metodologia de deposição;
- 6) Disposições a observar no âmbito da protecção do meio marinho;
- 7) Forma e condições da entrega do registo do material dragado depositado no mar;
- 8) Demais condições a observar.

Artigo 4.^º

Pedido de autorização

1. O pedido de autorização para deposição do material dragado deve ser instruído com os seguintes elementos:

- 1) Descrição da obra no mar;
- 2) Fonte do material dragado;
- 3) Relatório do teste das amostras do material dragado, do qual deve constar as características e composição do mesmo;

- (四) 疏濬物傾倒的實施方案；
 (五) 計劃傾倒時間；
 (六) 計劃傾倒數量；
 (七) 操作船舶的資料，包括船名、船籍港、船型、總噸位、船舶所有人及船舶經營人；
 (八) 對審批申請具有重要性的其他文件。

二、除上款所指的資料外，海事及水務局尚可要求申請人提交符合以下條件的檢驗報告：

- (一) 檢驗報告須由海事及水務局認可的機構發出；
 (二) 檢驗報告內須載明申請傾倒的疏濬物是否含有作為本行政法規組成部分的附件一及附件二所列物質；
 (三) 檢驗方法與技術規程須符合海事及水務局的要求。

第五條 申請的分析及決定

一、為對申請進行全面評估，海事及水務局可要求澳門特別行政區其他公共部門及實體提供意見或資料。

二、屬下列任一情況，海事及水務局局長有權拒絕發出許可：

(一) 有跡象或證據顯示申請傾倒的疏濬物含有本行政法規附件一所列的任一物質，或含有本行政法規附件二所列的任一物質且經測定證明對海洋生物有慢性毒性效應；

(二) 疏濬物傾倒區不適合或可能不適合進行傾倒活動。

三、經考慮以下因素，本行政法規的附件可由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改：

- (一) 海洋生態環境的變化；
 (二) 科學技術的發展；
 (三) 海洋環境保護的需要。

第六條 傾倒疏濬物的要求

一、獲發許可實體須按許可列明的期限和條件，在指定的區域進行傾倒。

- 4) Plano de execução de deposição do material dragado;
 5) Tempo planeado para deposição;
 6) Volume de deposição planeado;
 7) Dados da embarcação que opera, incluindo nome da embarcação e respectivo porto de registo, tipologia, arqueação bruta, proprietário e armador;
 8) Demais documentos que se revelem importantes para aprovação do pedido.

2. Além dos elementos referidos no número anterior, a DSAMA pode ainda exigir aos requerentes a entrega de relatório do teste que preenche as seguintes condições:

- 1) O relatório do teste é emitido por instituição reconhecida pela DSAMA;
 2) Do relatório do teste consta expressamente se o material dragado alvo da deposição solicitada no pedido contém ou não as substâncias discriminadas nos anexos 1 e 2 ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante;
 3) A metodologia de teste e as especificações técnicas devem preencher as exigências da DSAMA.

Artigo 5.º

Análise e decisão do pedido

1. Para se proceder a uma avaliação completa do pedido, a DSAMA pode solicitar pareceres ou informações a outros serviços ou entidades públicas da RAEM.

2. O director da DSAMA pode recusar a emissão da autorização numa das seguintes situações:

1) Existência de indícios ou provas de material dragado alvo da deposição solicitada no pedido contendo qualquer uma das substâncias discriminadas no anexo 1 ao presente regulamento administrativo, ou qualquer uma das substâncias discriminadas no anexo 2 ao presente regulamento administrativo e que sejam comprovadas, através de análise, a produzir efeito tóxico crónico para os organismos marinhos;

2) Inadequação real ou eventual do local para deposição do material dragado para a actividade de deposição.

3. Podem ser alterados os anexos ao presente regulamento administrativo por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, tendo em vista os seguintes factores:

- 1) Mudança no meio marinho ecológico;
 2) Desenvolvimento de ciência e tecnologia;
 3) Necessidade de protecção do meio marinho.

Artigo 6.º

Requisitos de deposição do material dragado

1. A entidade titular da autorização deve realizar a deposição no local indicado, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na autorização.

二、獲發許可實體須每日填寫傾倒情況記錄，該記錄須包括以下內容：

- (一) 傾倒時間；
- (二) 傾倒數量及傾倒方法；
- (三) 疏瀦物的來源；
- (四) 關於傾倒活動具有重要性的其他記錄。

三、獲發許可實體應按許可列明的方式、條件和期限，將傾倒情況記錄送交海事及水務局。

第七條

許可的中止、取消及失效

一、屬下列任一情況，海事及水務局局長可中止許可：

- (一) 被發現作出任何與許可所列明內容不符的行為，直至被認定完全符合規定為止；
- (二) 許可中指定的疏瀦物傾倒區被撤銷，直至重新指定可使用的疏瀦物傾倒區為止。

二、屬下列任一情況，海事及水務局局長可取消許可：

- (一) 許可的中止期滿一年；
- (二) 多次違反許可的規定，而使海上環境受到損害。

三、許可於其有效期屆滿時失效。

第八條

費用

獲發許可的私人實體，須繳付公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示所核准的費用。

第三章 監察及處罰制度

第九條

監察

一、海事及水務局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

二、海事及水務局局長具職權對違反本行政法規的行為提起程序及科處相關處罰，並有權採取適當措施以確保本行政法規得以遵守。

2. A entidade titular da autorização deve preencher diariamente a ficha do registo de deposição, da qual constam:

- 1) As horas de deposição;
- 2) O volume e metodologia de deposição;
- 3) A fonte do material dragado;
- 4) Demais registos que se revelem importantes para actividades de deposição.

3. A entidade titular da autorização deve submeter à DSAMA o registo de deposição, de acordo com a metodologia, condições e prazo estabelecidos na autorização.

Artigo 7.º

Suspensão, cancelamento e caducidade da autorização

1. O director da DSAMA pode suspender a autorização numa das seguintes situações:

- 1) Verificação da prática de actos contrários ao conteúdo discriminado na autorização, até que seja identificado o cumprimento integral do mesmo;
- 2) Extinção do local para deposição do material dragado indicado na autorização, até que seja indicado um novo local disponível para deposição do material dragado.

2. O director da DSAMA pode cancelar a autorização numa das seguintes situações:

- 1) Quando a autorização esteja suspensa pelo período de um ano;
- 2) Quando haja prática repetida de infracções às disposições da autorização que produzam prejuízo ao meio marinho.
3. A autorização caduca no fim do prazo de validade.

Artigo 8.º

Taxas

São cobradas à entidade privada titular da autorização as taxas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 9.º

Fiscalização

1. Compete à DSAMA a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo.

2. Compete ao director da DSAMA instaurar procedimentos pelas infracções previstas no presente regulamento administrativo e aplicar as respectivas sanções, bem como efectuar as diligências adequadas com vista a garantir o cumprimento do presente regulamento administrativo.

三、為執行監察職務，海事及水務局可派員隨船監察獲發許可實體進行的疏濬物傾倒活動。

四、應海事及水務局為執行監察職務而提出的要求，任何公共部門及實體均有提供協助的義務。

第十條 行政違法行為

一、不遵守本行政法規的規定者，構成行政違法行為，須科下列罰款：

(一) 在疏濬物傾倒區外傾倒疏濬物者，科澳門幣五萬元至五十萬元罰款；

(二) 未獲許可而在疏濬物傾倒區傾倒疏濬物者，科澳門幣五萬元至二十萬元罰款；

(三) 獲得許可但在非由許可指定的疏濬物傾倒區傾倒疏濬物者，科澳門幣五萬元至二十萬元罰款；

(四) 不遵守許可載明的傾倒疏濬物的數量、來源、傾倒方法、保護環境的要求以及其他應遵的條件者，科澳門幣五萬元至十五萬元罰款，且不影響上項規定的適用；

(五) 違反第六條第二款或第三款的規定，科澳門幣一萬元至五萬元罰款。

二、過失行為須受處罰。

第十一條 罰款的酌科及繳付

一、酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重程度、違法者的過錯及前科，以及所造成的損害。

二、在作出違法行為後兩年內，且對該違法行為的處罰決定已轉為不可申訴後，再實施相同性質的違法行為視為累犯。

三、如為累犯，罰款最低金額提高四分之一，最高金額則維持不變。

四、罰款應在作出處罰決定通知之日起三十日內繳付。

五、對處罰決定，可向行政法院提起上訴。

3. Para exercer as funções de fiscalização, a DSAMA pode enviar os seus trabalhadores para fiscalizar a bordo das embarcações a actividade de deposição do material dragado realizada pela entidade titular da autorização.

4. Os serviços e entidades públicas são obrigados a prestar colaboração, sempre que a DSAMA a solicite, no exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 10.^º

Infracção administrativa

1. A inobservância das disposições constantes do presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa e é sancionada com multa:

1) De 50 000 a 500 000 patacas, pela deposição do material dragado em local diferente do local para deposição do material dragado;

2) De 50 000 a 200 000 patacas, pela deposição do material dragado sem autorização no local para deposição do material dragado;

3) De 50 000 a 200 000 patacas, pela deposição do material dragado com autorização mas em local diferente do local para deposição do material dragado indicado na autorização;

4) De 50 000 a 150 000 patacas, pelo incumprimento dos requisitos constantes da autorização quanto ao volume, fonte e metodologia de deposição do material dragado, bem como às exigências de protecção ambiental e outras condições a observar, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

5) De 10 000 a 50 000 patacas, pela violação do disposto nos n.^{os} 2 ou 3 do artigo 6.^º

2. A negligência é sancionada.

Artigo 11.^º

Graduação e pagamento das multas

1. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção, à culpa e antecedentes do infractor e aos danos dela resultantes.

2. Considera-se reincidência a infracção cometida antes de decorridos dois anos sobre a prática de outra infracção da mesma natureza e depois da decisão sancionatória se tornar inimpugnável.

3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

4. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

5. Da decisão sancionatória cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

**第四章
過渡規定**

**第十二條
過渡規定**

在本行政法規生效之日前已獲內地主管當局許可進行海上傾倒疏濬物的實體，須在本行政法規生效之日起三十日內憑有效許可憑證，向海事及水務局申請發出傾倒疏濬物的許可，許可的有效期與原許可憑證相同，且獲豁免繳付第八條所指的費用。

**第十三條
生效**

本行政法規自二零一五年十二月二十日起生效。

二零一五年十二月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件一

(第四條第二款(二)項所指者)

- 一、有機鹵素化合物、汞及汞化合物、鎘及鎘化合物，但微量的或能在海水中迅速轉化為無害物質者除外；
- 二、強放射性物質；
- 三、原油及其廢棄物、石油煉製品、殘油，以及含這類物質的混合物。

附件二

(第四條第二款(二)項所指者)

- 一、砷及其化合物；
- 二、鉛及其化合物；
- 三、銅及其化合物；
- 四、鋅及其化合物；
- 五、有機矽化合物；
- 六、氟化物；
- 七、氟化物；

CAPÍTULO IV

Disposição transitória

Artigo 12.^º

Disposição transitória

As entidades que, até à entrada em vigor do presente regulamento administrativo, tenham sido autorizadas pela autoridade competente do Interior da China a realizar deposição do material dragado no mar devem, no prazo de 30 dias a contar da respectiva entrada em vigor, apresentar à DSAMA pedido de autorização para deposição do material dragado, munidas de título de autorização válido para o efeito, estando isentas do pagamento das taxas previstas no artigo 8.^º e sendo o prazo de validade da autorização igual ao do título de autorização original.

Artigo 13.^º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2015.

Aprovado em 20 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO 1

(a que se refere a alínea 2) do n.^º 2 do artigo 4.^º)

1. Os compostos orgânicos halogenados, mercúrio e compostos de mercúrio, cádmio e compostos de cádmio, com exceção de microquantidade ou daquilo que possa ser rapidamente convertido na água do mar em substância inofensiva;
2. Substâncias altamente radioactivas;
3. Petróleo e seus resíduos, produtos petrolíferos refinados, óleo residual, e misturas que contenham essas substâncias.

ANEXO 2

(a que se refere a alínea 2) do n.^º 2 do artigo 4.^º)

1. Arsénio e seus compostos;
2. Chumbo e seus compostos;
3. Cobre e seus compostos;
4. Zinco e seus compostos;
5. Compostos orgânicos de silício;
6. Cianeto;
7. Flúor;

八、錫、鉻、鎳、鈦及其化合物；
九、殺蟲劑及其副產品，但無害的或能在海水中迅速轉化為無害物質的除外；
十、弱放射性物質。

8. Berílio, crómio, níquel, vanádio e seus compostos;
9. Pesticidas e seus subprodutos, com excepção das substâncias inofensivas ou daquilo que possa ser rapidamente convertido na água do mar em substância inofensiva;
10. Substâncias radioactivas fracas.

**澳門特別行政區
第23/2015號行政法規**

**修改第14/2013號行政法規
《海事及水務局的組織及運作》**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改

第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第一條、第三條、第四條及第十一條修改如下：

“第一條

性質

海事及水務局為具行政自治權的公共部門，負責行使海事當局權力、促進發展海事活動以及協調管理海洋事務及水資源。

第三條

海事管理範圍

海事管理範圍包括：

- (一) 澳門特別行政區管理範圍內水域；
- (二)
- (三)

第四條

職責

一、海事及水務局的職責為：

- (一)

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 23/2015

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013
(Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de
Assuntos Marítimos e de Água)**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza

A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA, é o serviço público, dotado de autonomia administrativa, que assegura o exercício da autoridade marítima, promove o desenvolvimento das actividades marítimas e coordena a gestão de assuntos marinhos e de recursos de água.

Artigo 3.º

Áreas de jurisdição marítima

São áreas de jurisdição marítima:

- 1) As águas na área de jurisdição da RAEM;
- 2)
- 3)

Artigo 4.º

Atribuições

1. São atribuições da DSAMA:

- 1)

- (二) 防控海洋污染，執行海洋環境保護措施；
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)
- (十二)
- (十三)
- (十四)
- (十五)
- (十六)
- (十七)
- (十八)
- (十九)
- (二十)
- (二十一) 協調海洋的規劃與利用；
- (二十二) (原(二十一)項)
- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- 2) Prevenir e controlar a poluição marinha e executar medidas de preservação do meio marinho;
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)
- 21) Coordenar o planeamento e aproveitamento do mar;
- 22) (anterior alínea 21))
2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

第十一條
海事活動廳

一、海事活動廳為負責支援航海、設置航標、測量水道、繪製海圖、疏濬、支援海事事故、清理海上污染、管理疏濬物傾倒等事務的附屬單位。

- 二、
- (一)
- (二)

Artigo 11.^o

Departamento de Actividades Marítimas

1. O Departamento de Actividades Marítimas é uma subunidade orgânica no âmbito da assistência à navegação, assinalamento marítimo, levantamento hidrográfico e produção de cartas náuticas, dragagem, assistência aos sinistros marítimos, limpeza da poluição no mar e gestão de deposição do material dragado.

2.
- 1)
- 2)

- 三、.....
 (一)
 (二)
 (三)
 (四)
 (五)
 (六)
 (七)
 (八)

四、航道事務處尤其具下列職權：

- (一)
 (二)
 (三) 擬定年度疏濬計劃並監察其執行情況，執行特定的疏濬工作，以及監察疏濬物傾倒；
 (四)
 (五)
 (六)
 (七)
 (八)"

3.
 1)
 2)
 3)
 4)
 5)
 6)
 7)
 8)

4. À Divisão de Canais de Navegação compete, designadamente:

- 1)
 2)
 3) Elaborar e fiscalizar a execução do plano anual de dragagens, executar tarefas específicas de dragagem, bem como fiscalizar a deposição do material dragado;
 4)
 5)
 6)
 7)
 8)»

第二條

生效

本行政法規自二零一五年十二月二十日起生效。

二零一五年十二月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2015.

Aprovado em 20 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第466/2015號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2015號行政法規《海上傾倒疏濬物管理制度》第二條第二款、第三條第二款及第八條的規定，作出本批示。

一、設定九澳東南疏濬物傾倒區及核准載於附件一的界線圖，該附件為本批示的組成部分。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2015 (Regime de gestão de deposição do material dragado no mar), o Chefe do Executivo manda:

1. É determinado o local para deposição do material dragado situado a sudeste de Ká-Hó e aprovada a planta dos seus limites, no anexo I, que dele faz parte integrante.

二、核准載於本批示附件二及附件三的傾倒疏瀦物許可的式樣，該等附件為本批示的組成部分。

三、核准載於本批示附件四的發出上款所指許可的應繳納費用，該附件為本批示的組成部分。

四、本批示自二零一五年十二月二十日起生效。

二零一五年十二月二十日

行政長官 崔世安

2. São aprovados os modelos da autorização para deposição de material dragado constante, respectivamente, dos anexos II e III ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

3. São aprovadas as taxas a cobrar pela emissão da autorização referida no número anterior, constantes do anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

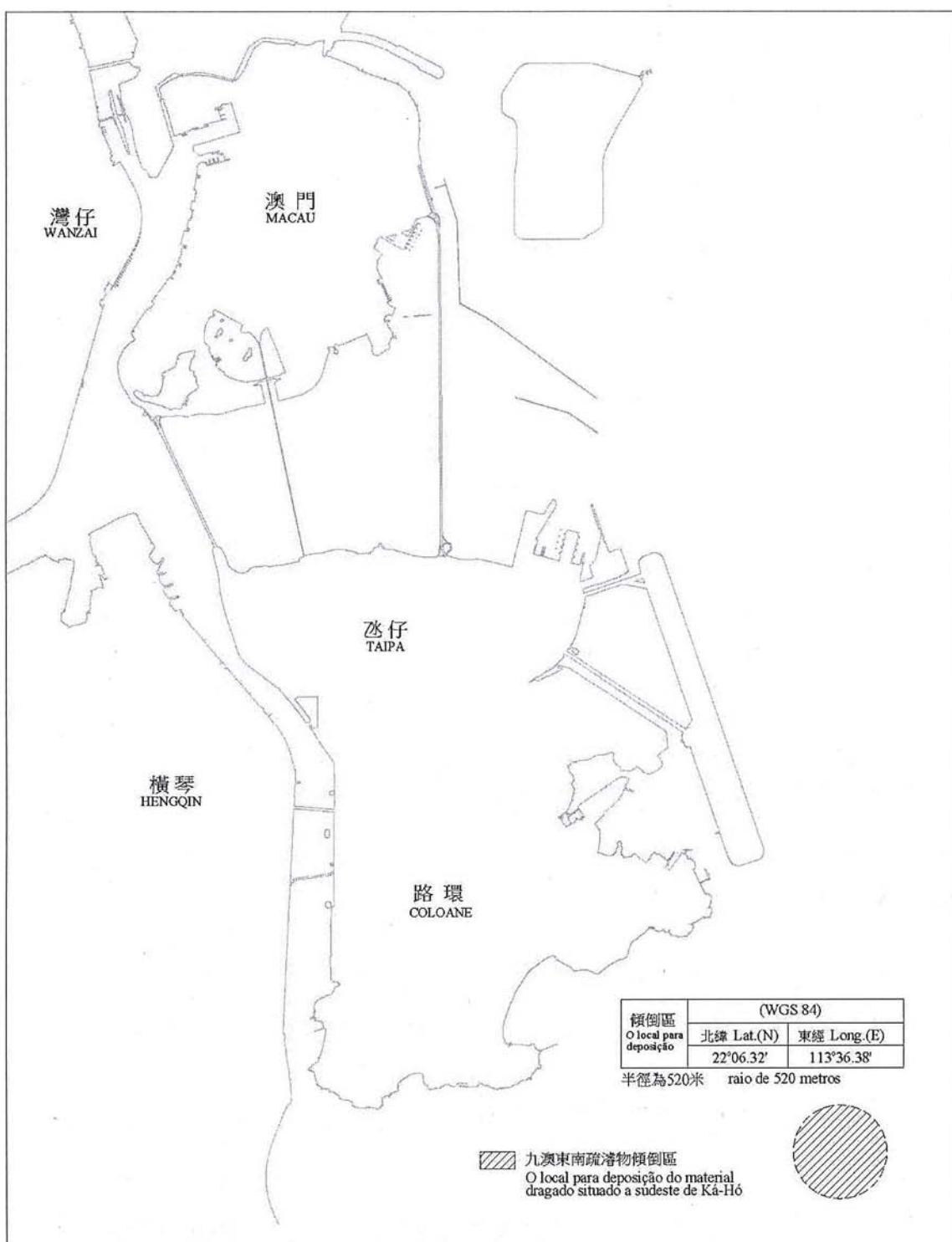
4. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2015.

20 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

Anexo I





附件二

Anexo II

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
海事及水務局
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água
傾倒疏濬物許可

AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO DO MATERIAL DRAGADO

編號
N.º

獲許可實體的名稱 Entidade titular de autorização:
獲許可實體的住所 Sede do entidade titular de autorização:
疏濬物的來源 Fonte do material dragado:
可使用的疏濬物傾倒區 Local disponível para deposição do material dragado:
傾倒疏濬物的數量及傾倒方法 Volume e metodologia de deposição do material dragado:
在保護海洋環境方面應遵守的規定 Disposições a observar no âmbito da protecção do meio marinho:
提交海上傾倒疏濬物記錄的方式和條件 Forma e condições da entrega do registo do material dragado depositado no mar:
其他應遵守的條件 Outras condições a observar:
備註 Observações:
有效期 Prazo de validade:

簽發日期
Data de emissão:

海事及水務局局長
Director da Direcção dos Serviços de
Assuntos Marítimos e de Água

(簽名及鋼印 Assinatura e Selo branco)



附件三

Anexo III

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
海事及水務局
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água
傾倒疏濬物許可

AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO DO MATERIAL DRAGADO

附頁

APÊNDICE

傾倒疏濬物許可編號

Nº da autorização para deposição do material dragado:

獲發許可實體的名稱

Entidade titular de autorização:

海事及水務局局長
Director da Direcção dos Serviços de
Assuntos Marítimos e de Água

(簽名及鋼印 Assinatura e Selo branco)

附件四
ANEXO IV

費用

名目	金額 (澳門幣)
一、發出傾倒疏濬物許可，按許可所列的傾倒數量計算	\$0.4/立方米
二、補發傾倒疏濬物許可	\$500.00

TAXAS

Designação	Montante (Patacas)
1. Pela emissão de autorização para deposição do material dragado, calculada de acordo com o volume constante da autorização	\$0,4/m ³
2. Pela emissão de 2.ª via de autorização para deposição do material dragado	\$500,00

第 128/2015 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國國務院令第665號及中華人民共和國澳門特別行政區行政區域圖的中文本及葡文譯本。

二零一五年十二月二十日發佈。

行政長官 崔世安

中華人民共和國國務院令第 665 號

根據1993年3月31日第八屆全國人民代表大會第一次會議通過的《全國人民代表大會關於設立中華人民共和國澳門特別行政區的決定》，《中華人民共和國澳門特別行政區行政區域圖》已經2015年12月16日國務院第116次常務會議通過，現予公佈，自2015年12月20日起施行。1999年12月20日國務院公佈的《中華人民共和國澳門特別行政區行政區域圖》同時廢止。

附：中華人民共和國澳門特別行政區行政區域界線文字說明

總理

李克強

二零一五年十二月二十日

Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665 e o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, na sua versão em chinês, acompanhada da respectiva tradução para português.

Promulgado em 20 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665

É promulgado o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pela centésima décima sexta reunião com carácter executivo do Conselho de Estado, em 16 de Dezembro de 2015, nos termos da Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre o Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993, pela Primeira Sessão da Oitava Legislatura da Assembleia Popular Nacional, o qual entra em vigor em 20 de Dezembro de 2015, sendo revogado, simultaneamente, o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China promulgado pelo Conselho de Estado em 20 de Dezembro de 1999.

Anexo: Menção descritiva da delimitação da divisão administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

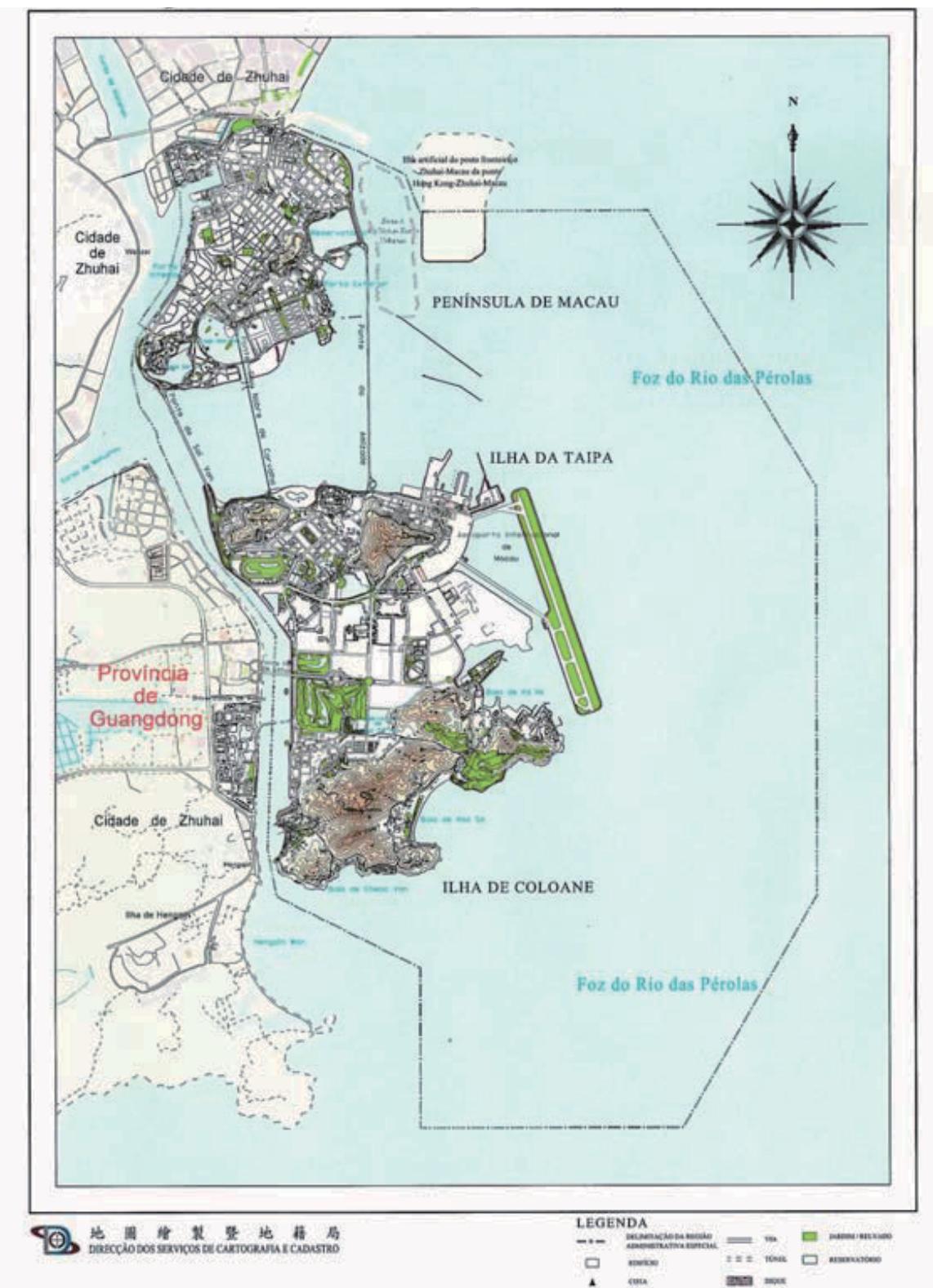
20 de Dezembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Li Keqiang*.

中華人民共和國澳門特別行政區行政區域圖



Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China



附

**中華人民共和國澳門特別行政區
行政區域界線文字說明**

為支持澳門特別行政區經濟社會持續穩定發展，中央人民政府決定將澳門特別行政區海域面積明確為85平方公里。同時，將澳門特別行政區與廣東省珠海市邊界之間的關閘澳門邊檢大樓段，即澳門特別行政區關閘以北至珠海邊防檢查站原旗樓之間用於興建澳門特別行政區新邊檢大樓配套設施的地段，劃歸澳門特別行政區管轄。行政區域調整後，澳門特別行政區的行政區域界線包括陸地和海上兩部分。

一、陸地部分

陸地部分由關閘澳門邊檢大樓段和鴨涌河段兩段組成：

(一) 關閘澳門邊檢大樓段。

1. 由關閘廣場與馬場北大馬路交界處以北圍牆北側1號點（北緯22°12'55.53"，東經113°33'03.33"）起，向西北沿弧狀圍牆北側，經2號點（北緯22°12'55.88"，東經113°33'02.80"）至3號點（北緯22°12'56.39"，東經113°33'02.60"），再向北沿圍牆東側直線延伸至關閘澳門邊檢大樓附屬樓頂東北角的地面正射投影點4號點（北緯22°13'01.33"，東經113°33'03.05"）；
2. 由4號點沿直線至關閘澳門邊檢大樓東北出入通道北端5號點（北緯22°13'00.96"，東經113°33'00.01"）；
3. 由5號點沿關閘澳門邊檢大樓弧狀北牆的平行線，依次經6號點（北緯22°13'00.24"，東經113°32'58.75"）、7號點（北緯22°12'59.81"，東經113°32'57.12"）、8號點（北緯22°12'59.82"，東經113°32'55.51"）至關閘澳門邊檢大樓西北出入通道北端9號點（北緯22°13'00.24"，東經113°32'54.01"）；
4. 由9號點沿直線至關閘澳門邊檢大樓西側圍牆北端10號點（北緯22°12'59.97"，東經113°32'51.78"）；
5. 由10號點沿關閘澳門邊檢大樓西側圍牆至與鴨涌河南岸交點11號點（北緯22°12'59.61"，東經113°32'51.46"）。

Anexo

Menção descritiva da delimitação da divisão administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

Com vista a apoiar o desenvolvimento socio-económico permanente e estável da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o Governo Popular Central decide definir a área marítima da RAEM em 85 quilómetros quadrados. Entretanto, passa a ficar sob jurisdição da RAEM o segmento do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau, situado entre as fronteiras da RAEM e da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, ou seja, o terreno destinado à construção das instalações complementares do Novo Posto Fronteiriço da RAEM, situado entre o norte das Portas do Cerco da RAEM e a anterior Torre de Bandeira do Posto Fronteiriço de Gongbei. Após o ajustamento da divisão administrativa, a delimitação da divisão administrativa da RAEM abrange as partes terrestre e marítima.

I. Parte terrestre

A parte terrestre é composta por dois segmentos, que são o do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau e o do Canal dos Patos:

1. Segmento do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau.

1) Vai a partir do ponto 1 (22°12'55.53" N, 113°33'03.33" E) que fica no lado norte do muro de vedação, situado no norte do cruzamento entre a Praça das Portas do Cerco e a Avenida Norte do Hipódromo, direcionando para noroeste ao longo do lado norte do muro de vedação em forma de arco e passando do ponto 2 (22°12'55.88" N, 113°33'02.80" E) até ao ponto 3 (22°12'56.39" N, 113°33'02.60" E) e, em seguida, estende-se linearmente para norte ao longo do lado este do muro de vedação até ao ponto 4 (22°13'01.33" N, 113°33'03.05" E), isto é, até ao ponto terrestre da projecção ortogonal do ângulo nordeste da camada de cobertura dependente do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau;

2) Partindo do ponto 4, estende-se linearmente até ao ponto 5 (22°13'00.96" N, 113°33'00.01" E), situado no lado norte da via de acesso do nordeste do Posto Fronteiriço das Portas de Cerco de Macau;

3) Partindo do ponto 5, ao longo da linha paralela ao muro em forma de arco do norte do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau, passa-se, por ordem sequencial, pelo ponto 6 (22°13'00.24" N, 113°32'58.75" E), ponto 7 (22°12'59.81" N, 113°32'57.12" E), ponto 8 (22°12'59.82" N, 113°32'55.51" E) até ao ponto 9 (22°13'00.24" N, 113°32'54.01" E), situado no lado norte da via de acesso do noroeste do Posto Fronteiriço das Portas de Cerco de Macau;

4) Partindo do ponto 9, estende-se linearmente até ao ponto 10 (22°12'59.97" N, 113°32'51.78" E), situado no lado norte do muro de vedação no lado oeste do Posto Fronteiriço das Portas de Cerco de Macau;

5) Partindo do ponto 10, estende-se ao longo do muro de vedação no lado oeste do Posto Fronteiriço das Portas de Cerco de Macau até ao ponto 11 (22°12'59.61" N, 113°32'51.46" E), isto é, até à intersecção na orla sul do Canal dos Patos.

(二)鴨涌河段。

1. 由11號點起，向西至鴨涌河南岸堤腳12號點（北緯 $22^{\circ}13'00.41''$ ，東經 $113^{\circ}32'49.34''$ ）；
2. 由12號點沿鴨涌河南岸堤腳，依次直線連接以下各點：13號點（北緯 $22^{\circ}13'00.42''$ ，東經 $113^{\circ}32'47.64''$ ）、14號點（北緯 $22^{\circ}13'00.47''$ ，東經 $113^{\circ}32'47.42''$ ）、15號點（北緯 $22^{\circ}13'00.52''$ ，東經 $113^{\circ}32'43.72''$ ）、16號點（北緯 $22^{\circ}13'00.92''$ ，東經 $113^{\circ}32'42.68''$ ）、17號點（北緯 $22^{\circ}13'01.03''$ ，東經 $113^{\circ}32'39.68''$ ）、18號點（北緯 $22^{\circ}12'58.73''$ ，東經 $113^{\circ}32'36.21''$ ）、19號點（北緯 $22^{\circ}12'51.96''$ ，東經 $113^{\circ}32'32.87''$ ）、20號點（北緯 $22^{\circ}12'51.43''$ ，東經 $113^{\circ}32'32.67''$ ）、21號點（北緯 $22^{\circ}12'49.30''$ ，東經 $113^{\circ}32'31.25''$ ）、22號點（北緯 $22^{\circ}12'49.22''$ ，東經 $113^{\circ}32'31.04''$ ）至澳門批發市場西側23號點（北緯 $22^{\circ}12'47.64''$ ，東經 $113^{\circ}32'30.18''$ ）；
3. 由23號點沿直線至鴨涌河中心線上點24號點（北緯 $22^{\circ}12'47.97''$ ，東經 $113^{\circ}32'29.52''$ ）；
4. 由24號點依次直線連接鴨涌河中心線上25號點（北緯 $22^{\circ}12'47.11''$ ，東經 $113^{\circ}32'28.79''$ ）、26號點（北緯 $22^{\circ}12'46.88''$ ，東經 $113^{\circ}32'28.25''$ ）、27號點（北緯 $22^{\circ}12'46.92''$ ，東經 $113^{\circ}32'27.24''$ ）、28號點（北緯 $22^{\circ}12'49.11''$ ，東經 $113^{\circ}32'17.31''$ ）、29號點（北緯 $22^{\circ}12'49.09''$ ，東經 $113^{\circ}32'10.80''$ ）、30號點（北緯 $22^{\circ}12'48.81''$ ，東經 $113^{\circ}32'08.54''$ ）、31號點（北緯 $22^{\circ}12'48.51''$ ，東經 $113^{\circ}32'07.58''$ ）、32號點（北緯 $22^{\circ}12'48.57''$ ，東經 $113^{\circ}32'07.05''$ ）、33號點（北緯 $22^{\circ}12'48.69''$ ，東經 $113^{\circ}32'05.80''$ ）、34號點（北緯 $22^{\circ}12'44.30''$ ，東經 $113^{\circ}31'59.10''$ ）、35號點（北緯 $22^{\circ}12'34.72''$ ，東經 $113^{\circ}32'02.29''$ ）至筷子基北灣河口處36號點（北緯 $22^{\circ}12'26.52''$ ，東經 $113^{\circ}32'04.75''$ ）。

二、海上部分

海上部分由內港段、路氹航道段、澳門南部海域段、澳門東部海域段、人工島段和澳門北部海域段六段組成。

(一)內港段。

由鴨涌河陸地邊界點36號點沿內港航道向南，與以下10個點依次直線連接：

1. 內港錨地西北側端點37號點（北緯 $22^{\circ}12'24.1''$ ，東經 $113^{\circ}32'07.4''$ ）；
2. 內港第31a號碼頭西南角向西約136米的內港錨地西邊界點38號點（北緯 $22^{\circ}12'08.3''$ ，東經 $113^{\circ}32'08.3''$ ）；

2. Segmento do Canal dos Patos.

1) Partindo do ponto 11, vai para oeste até ao ponto 12 ($22^{\circ}13'00.41''$ N, $113^{\circ}32'49.34''$ E), situado no pé do dique da orla sul do Canal dos Patos；

2) Partindo do ponto 12 e ao longo do pé do dique da orla sul do Canal dos Patos, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes pontos: do ponto 13 ($22^{\circ}13'00.42''$ N, $113^{\circ}32'47.64''$ E), ponto 14 ($22^{\circ}13'00.47''$ N, $113^{\circ}32'47.42''$ E), ponto 15 ($22^{\circ}13'00.52''$ N, $113^{\circ}32'43.72''$ E), ponto 16 ($22^{\circ}13'00.92''$ N, $113^{\circ}32'42.68''$ E), ponto 17 ($22^{\circ}13'01.03''$ N, $113^{\circ}32'39.68''$ E), ponto 18 ($22^{\circ}12'58.73''$ N, $113^{\circ}32'36.21''$ E), ponto 19 ($22^{\circ}12'51.96''$ N, $113^{\circ}32'32.87''$ E), ponto 20 ($22^{\circ}12'51.43''$ N, $113^{\circ}32'32.67''$ E), ponto 21 ($22^{\circ}12'49.30''$ N, $113^{\circ}32'31.25''$ E), ponto 22 ($22^{\circ}12'49.22''$ N, $113^{\circ}32'31.04''$ E) até ao ponto 23 ($22^{\circ}12'47.64''$ N, $113^{\circ}32'30.18''$ E), situado no lado oeste do Mercado Abastecedor de Macau；

3) Partindo do ponto 23, estende-se linearmente até ao ponto 24 ($22^{\circ}12'47.97''$ N, $113^{\circ}32'29.52''$ E), isto é, até ao ponto no eixo do Canal dos Patos；

4) Partindo do ponto 24, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, do ponto 25 ($22^{\circ}12'47.11''$ N, $113^{\circ}32'28.79''$ E) no eixo do Canal dos Patos, ponto 26 ($22^{\circ}12'46.88''$ N, $113^{\circ}32'28.25''$ E), ponto 27 ($22^{\circ}12'46.92''$ N, $113^{\circ}32'27.24''$ E), ponto 28 ($22^{\circ}12'49.11''$ N, $113^{\circ}32'17.31''$ E), ponto 29 ($22^{\circ}12'49.09''$ N, $113^{\circ}32'10.80''$ E), ponto 30 ($22^{\circ}12'48.81''$ N, $113^{\circ}32'08.54''$ E), ponto 31 ($22^{\circ}12'48.51''$ N, $113^{\circ}32'07.58''$ E), ponto 32 ($22^{\circ}12'48.57''$ N, $113^{\circ}32'07.05''$ E), ponto 33 ($22^{\circ}12'48.69''$ N, $113^{\circ}32'05.80''$ E), ponto 34 ($22^{\circ}12'44.30''$ N, $113^{\circ}31'59.10''$ E), ponto 35 ($22^{\circ}12'34.72''$ N, $113^{\circ}32'02.29''$ E) até ao ponto 36 ($22^{\circ}12'26.52''$ N, $113^{\circ}32'04.75''$ E) na Boca da Baía Norte de Fai Chi Kei.

II. Parte marítima

A parte marítima é composta por seis segmentos, que são os do Porto Interior, do Canal da Taipa-Coloane, das águas a sul de Macau, das águas a leste de Macau, da ilha artificial e das águas a norte de Macau.

1. Segmento do Porto Interior.

Partindo do ponto 36, ponto fronteiriço terrestre do Canal dos Pato, e ao longo do Canal do Porto Interior, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes dez pontos:

- 1) Ponto 37 ($22^{\circ}12'24.1''$ N, $113^{\circ}32'07.4''$ E), ponto extremo no lado noroeste do ancoradouro do Porto Interior；
- 2) Ponto 38 ($22^{\circ}12'08.3''$ N, $113^{\circ}32'08.3''$ E), ponto fronteiriço oeste do ancoradouro do Porto Interior, a cerca de 136 metros a oeste do canto sudoeste da ponte-cais n.º 31A do Porto Interior；

3. 內港第10號碼頭西北角向西約152米的內港錨地西邊界點39號點(北緯22°11'40.2"，東經113°32'01.0")；
4. 內港錨地西南側端點40號點(北緯22°11'18.7"，東經113°31'45.2")；
5. 內港錨地南邊界向東延伸至與內港航道東邊界的交點41號點(北緯22°11'16.5"，東經113°31'48.7")；
6. 航海學校西南側海岸線最突出部向西南約162米的內港航道東邊界點42號點(北緯22°11'11.6"，東經113°31'45.0")；
7. 嫣閣總站西側海岸線最突出部向西約43米的內港航道東邊界點43號點(北緯22°11'04.2"，東經113°31'42.1")；
8. 嫣閣總站西側海岸線最突出部向西南約256米的內港航道東邊界點44號點(北緯22°10'55.8"，東經113°31'41.4")；
9. 融和門堤岸最南端向西南約353米的內港航道東邊界點45號點(北緯22°10'37.2"，東經113°31'45.9")；
10. 融和門堤岸最南端向西南約448米的內港航道東邊界點46號點(北緯22°10'31.6"，東經113°31'50.1")。

(二) 路氹航道段。

由46號點起，沿路氹航道(規劃)東邊界，與以下8個點依次直線連接：

1. 往內港航道與路氹航道的交點47號點(北緯22°10'23.9"，東經113°31'55.1")；
2. 西灣大橋西側與往內港航道南邊界交點向西南約419米的路氹航道東邊界點48號點(北緯22°10'19.5"，東經113°31'55.7")；
3. 海濱公園近岸氹仔海濱休憩區拓寬處西南角堤岸向西約162米的路氹航道東邊界點49號點(北緯22°09'25.2"，東經113°32'22.3")；
4. 氹仔海濱休憩區最南端堤岸向西南約158米的路氹航道東邊界點50號點(北緯22°09'02.8"，東經113°32'42.9")；
5. 路氹城生態保護區二區西北角向西北約132米的路氹航道東邊界點51號點(北緯22°08'43.3"，東經113°32'58.4")；
6. 路環島西南角海岸西側最突出部向西北約219米的路氹航道東邊界點52號點(北緯22°06'56.1"，東經113°32'53.9")；

- 3) Ponto 39 (22°11'40.2" N, 113°32'01.0" E), ponto fronteiriço oeste do ancoradouro do Porto Interior, a cerca de 152 metros a oeste do canto noroeste da ponte-cais n.º 10 do Porto Interior;
 - 4) Ponto 40 (22°11'18.7" N, 113°31'45.2" E), ponto extremo no lado sudoeste do ancoradouro do Porto Interior;
 - 5) Ponto 41 (22°11'16.5" N, 113°31'48.7" E), ponto de cruzamento entre a extensão para leste da fronteira sul do ancoradouro do Porto Interior e a fronteira leste do Canal do Porto Interior;
 - 6) Ponto 42 (22°11'11.6" N, 113°31'45.0" E), ponto fronteiriço leste do Canal do Porto Interior, a cerca de 162 metros a sudoeste da parte mais saliente da orla costeira no lado sudoeste da Escola de Pilotagem;
 - 7) Ponto 43 (22°11'04.2" N, 113°31'42.1" E), ponto fronteiriço leste do Canal do Porto Interior, a cerca de 43 metros a oeste da parte mais saliente da orla costeira no lado oeste do Terminal da Barra;
 - 8) Ponto 44 (22°10'55.8" N, 113°31'41.4" E), ponto fronteiriço leste do Canal do Porto Interior, a cerca de 256 metros a sudoeste da parte mais saliente da orla costeira no lado oeste do Terminal da Barra;
 - 9) Ponto 45 (22°10'37.2" N, 113°31'45.9" E), ponto fronteiriço leste do Canal do Porto Interior, a cerca de 353 metros a sudoeste do extremo sul da costa das Portas do Entendimento;
 - 10) Ponto 46 (22°10'31.6" N, 113°31'50.1" E), ponto fronteiriço leste do Canal do Porto Interior, a cerca de 448 metros a sudoeste do extremo sul da costa das Portas do Entendimento.
2. Segmento do Canal da Taipa-Coloane.
- Partindo do ponto 46 e ao longo da fronteira leste do Canal da Taipa-Coloane, que está em fase de planeamento, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes oito pontos:
- 1) Ponto 47 (22°10'23.9" N, 113°31'55.1" E), ponto de cruzamento entre o Canal do Porto Interior e o Canal da Taipa-Coloane;
 - 2) Ponto 48 (22°10'19.5" N, 113°31'55.7" E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 419 metros a sudoeste do ponto de cruzamento entre o lado oeste da Ponte de Sai Van e a fronteira sul do Canal do Porto Interior;
 - 3) Ponto 49 (22°09'25.2" N, 113°32'22.3" E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 162 metros a oeste da costa do canto sudoeste do alargamento da Zona de Lazer da Marginal da Taipa, sita na orla costeira do Parque Marginal;
 - 4) Ponto 50 (22°09'02.8" N, 113°32'42.9" E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 158 metros a sudoeste da costa do extremo sul da Zona de Lazer da Marginal da Taipa;
 - 5) Ponto 51 (22°08'43.3" N, 113°32'58.4" E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 132 metros a noroeste do canto noroeste da Zona Ecológica II, no COTAI;
 - 6) Ponto 52 (22°06'56.1" N, 113°32'53.9" E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 219 metros a noroeste da parte mais saliente no lado oeste do litoral do canto sudoeste da Ilha de Coloane;

7. 路環島西南角海岸西側最突出部向南約548米的路氹航道東邊界點53號點（北緯 $22^{\circ}06'31.9''$ ，東經 $113^{\circ}32'58.7''$ ）；
8. 路氹航道最南端東邊界點54號點（北緯 $22^{\circ}05'55.8''$ ，東經 $113^{\circ}34'15.5''$ ）。

(三) 澳門南部海域段。

由54號點起與以下2個點依次直線連接：

1. 路氹航道最南端東邊界點經線與橫琴大窩山最南端北緯 $22^{\circ}04'36.0''$ 緯線的交點55號點（北緯 $22^{\circ}04'36.0''$ ，東經 $113^{\circ}34'15.5''$ ）；
2. 橫琴大窩山最南端北緯 $22^{\circ}04'36.0''$ 緯線與崖13-1天然氣管道西側100米平行線的交點56號點（北緯 $22^{\circ}04'36.0''$ ，東經 $113^{\circ}36'36.8''$ ）。

(四) 澳門東部海域段。

由56號點起與以下3個點依次直線連接：

1. 崖13-1天然氣管道西側100米平行線與東經 $113^{\circ}37'48.5''$ 經線的交點57號點（北緯 $22^{\circ}06'31.9''$ ，東經 $113^{\circ}37'48.5''$ ）；
2. 東經 $113^{\circ}37'48.5''$ 經線與九洲港航道西側100米平行線的交點58號點（北緯 $22^{\circ}09'56.3''$ ，東經 $113^{\circ}37'48.5''$ ）；
3. 口岸人工島澳門口岸管理區北邊界向東延伸與九洲港航道西側100米平行線的交點59號點（北緯 $22^{\circ}12'14.8''$ ，東經 $113^{\circ}36'18.9''$ ）。

(五) 人工島段。

由59號點直線連接口岸人工島澳門口岸管理區西北邊界點60號點（北緯 $22^{\circ}12'14.5''$ ，東經 $113^{\circ}34'15.8''$ ）。

港珠澳大橋珠澳口岸人工島段陸地界線，自該段工程竣工並交付使用之日起，以2015年1月國家海洋局《關於港珠澳大橋項目用海的批覆》（國海管字〔2015〕16號）確定的港珠澳大橋珠澳口岸人工島分界線為區域界線。

(六) 澳門北部海域段。

由60號點起與以下3個點依次直線連接，至陸地邊界起點1號點。

7) Ponto 53 ($22^{\circ}06'31.9''$ N, $113^{\circ}32'58.7''$ E), ponto fronteiriço leste do Canal da Taipa-Coloane, a cerca de 548 metros a sul da parte mais saliente no lado oeste do litoral do canto sudoeste da Ilha de Coloane;

8) Ponto 54 ($22^{\circ}05'55.8''$ N, $113^{\circ}34'15.5''$ E), ponto fronteiriço leste do extremo sul do Canal da Taipa-Coloane.

3. Segmento das águas a sul de Macau.

Partindo do ponto 54, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes dois pontos:

1) Ponto 55 ($22^{\circ}04'36.0''$ N, $113^{\circ}34'15.5''$ E), ponto de cruzamento entre o meridiano a que se encontra o ponto fronteiriço leste do extremo sul do Canal da Taipa-Coloane e o paralelo $22^{\circ}04'36.0''$ N, que fica no extremo sul de Dawo Shan da Ilha de Hengqin;

2) Ponto 56 ($22^{\circ}04'36.0''$ N, $113^{\circ}36'36.8''$ E), ponto de cruzamento entre o paralelo $22^{\circ}04'36.0''$ N, que fica no extremo sul de Dawo Shan da Ilha de Hengqin, e a linha paralela a cerca de 100 metros do lado oeste do Gasoduto de Gás Natural “Ai” 13-1.

4. Segmento das águas a leste de Macau.

Partindo do ponto 56, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes três pontos:

1) Ponto 57 ($22^{\circ}06'31.9''$ N, $113^{\circ}37'48.5''$ E), ponto de cruzamento entre a linha paralela a cerca de 100 metros do lado oeste do Gasoduto de Gás Natural “Ai” 13-1 e o meridiano $113^{\circ}37'48.5''$ E;

2) Ponto 58 ($22^{\circ}09'56.3''$ N, $113^{\circ}37'48.5''$ E), ponto de cruzamento entre o meridiano $113^{\circ}37'48.5''$ E e a linha paralela a cerca de 100 metros do lado oeste do Canal de Jiuzhou Gang;

3) Ponto 59 ($22^{\circ}12'14.8''$ N, $113^{\circ}36'18.9''$ E), ponto de cruzamento entre a extensão para leste da fronteira norte da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial e a linha paralela a cerca de 100 metros do lado oeste do Canal de Jiuzhou Gang.

5. Segmento da Ilha Artificial.

Liga-se linearmente o ponto 59 ao ponto 60 ($22^{\circ}12'14.5''$ N, $113^{\circ}34'15.8''$ E), ponto fronteiriço noroeste da Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na Ilha Fronteiriça Artificial.

Em relação ao limite terrestre do segmento da Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, a partir da data da conclusão da obra realizada naquele segmento e da respectiva entrega, considera-se como limite da divisão a delimitação da Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, determinada pela Resposta Oficial do Departamento Nacional de Oceanos respeitante à Utilização das Águas no Projecto da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau (N.º 16 da série “Guohaiguan” (2015), em Janeiro de 2015).

6. Segmento das águas a norte de Macau.

Partindo do ponto 60, ligam-se linearmente, por ordem sequencial, os seguintes três pontos até ao ponto 1, ponto de partida na fronteira terrestre:

1. 口岸人工島西北突出部與澳門新城填海A區最近距離的中間點61號點（北緯 $22^{\circ}12'32.7''$ ，東經 $113^{\circ}34'08.3''$ ）；
2. 澳門新城填海A區北側連接橋與港珠澳大橋珠海連接線最近距離的中間點62號點（北緯 $22^{\circ}12'44.0''$ ，東經 $113^{\circ}33'44.2''$ ）；
3. 1號點東北方約135米，與澳門海岸至港珠澳大橋珠海連接線間水域中間線的交點63號點（北緯 $22^{\circ}12'57.6''$ ，東經 $113^{\circ}33'07.3''$ ）。

注：上述坐標值採用WGS84坐標系。

1) Ponto 61 ($22^{\circ}12'32.7''$ N, $113^{\circ}34'08.3''$ E), ponto intermédio com a distância mais curta entre a parte mais saliente a noroeste da Ilha Fronteiriça Artificial e a Zona A dos Novos Aterros Urbanos de Macau;

2) Ponto 62 ($22^{\circ}12'44.0''$ N, $113^{\circ}33'44.2''$ E), ponto intermédio com a distância mais curta entre o viaduto de acesso ao lado norte da Zona A dos Novos Aterros Urbanos de Macau e a ligação para Zhuhai da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau;

3) Ponto 63 ($22^{\circ}12'57.6''$ N, $113^{\circ}33'07.3''$ E), ponto de cruzamento entre o lugar a cerca de 135 metros a nordeste do ponto 1 e a linha média das águas entre a orla de Macau e a ligação para Zhuhai da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau.

Obs.: Os valores das coordenadas acima referidas são obtidos através do Sistema de Coordenadas WGS84.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$26,00